



REGULAMENTO GERAL DO “EDIFÍCIO SOLIDÁRIO”

Considerando que:

- a) As competências e atribuições do Conselho Distrital de Lisboa, nomeadamente as que têm como desígnio proteger a dignidade e o prestígio da profissão e, concomitantemente, a sua função social e a defesa dos interesses dos seus Membros e o reforço da solidariedade entre si.
- b) O programa eleitoral do Conselho previa, entre outras iniciativas, a implementação de um “Edifício Solidário” traduzido num centro de serviços de apoio e de suporte ao exercício da advocacia, principalmente direccionado àqueles que apresentam maiores dificuldades, nomeadamente os jovens Advogados e Advogados Estagiários, bem como Advogados mais idosos.
- c) Se objectiva a disponibilização de um conjunto de serviços, a custos reduzidos, de apoio e coadjuvantes ao exercício da advocacia.
- d) O Conselho Distrital de Lisboa dispõe de uma estrutura organizativa capaz e adequada, bem como dos meios suficientes à disponibilização dos serviços em causa.
- e) A implementação do “Edifício Solidário” não exige um esforço de investimento, quer a nível de recursos humanos, quer a nível de espaços e de equipamento, sendo bastantes e ajustados os meios existentes no Conselho Distrital de Lisboa.
- f) Este tipo de iniciativa tem subjacente facultar melhores condições para o exercício da advocacia e, simultaneamente, acompanhar e acolher a própria evolução sócio-económica do exercício da profissão.

Deliberam os membros do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, reunidos em plenário de 18 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do disposto no artigo 3º, alíneas d) e f) e artigo 50º, nº 1, alínea j), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei nº 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar, por unanimidade, o Regulamento Geral do Edifício Solidário.



Artigo 1º

Edifício Solidário

O “Edifício Solidário” traduz-se na disponibilização, ainda que inicialmente em termos esporádicos e temporários, de espaços físicos e de serviços destinados prioritária e preferencialmente a jovens Advogados e Advogados Estagiários, bem como a Advogados mais idosos, a custos economicamente mais suportáveis e com apoios suplementares.

Artigo 2º

Local de Funcionamento

1- Enquanto não for possível a disponibilização destes espaços e serviços de modo mais duradouro e efectivo, eventualmente até com recurso a algum ou alguns dos prédios propriedade da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, os mesmos funcionam nas instalações da sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados sitas na Rua dos Anjos, nº 79 A, em Lisboa.

2- Os serviços também podem ser prestados no edifício do Palácio da Justiça, sito na Rua Marquês de Fronteira, no âmbito dos espaços sob gestão do Conselho Distrital de Lisboa, designadamente, o Centro de Informação e Documentação e a Sala de Advogados, localizados no 4º e 7º pisos, respectivamente.

3- A cedência dos espaços referidos no número anterior não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa de utilização, mas apenas à disponibilidade efectiva dos locais em causa.

Artigo 3º

Advogados Idosos e Jovens Advogados

Entende-se por Advogados mais idosos todos aqueles cuja idade seja igual ou superior a 65 anos ou na situação de reformados com autorização para advogar e por jovens Advogados todos os que tiverem menos de cinco anos de inscrição como Advogados ou não tiverem ainda completado 30 anos se forem mais antigos na profissão.



Artigo 4º

Disponibilização de Espaços

São, assim, e preferencialmente, disponibilizados aos jovens Advogados e aos Advogados Estagiários, bem como aos Advogados mais idosos, sempre que estes o necessitem, solicitem e estejam disponíveis, os seguintes espaços, localizados na sede do Conselho Distrital de Lisboa, mediante marcação prévia:

- a) Auditório Bastonário Ângelo d' Almeida Ribeiro - cave;
- b) Átrio de Entrada da Rua dos Anjos – rés-do-chão;
- c) Sala de Reuniões e Conferências - 2º piso;
- d) Sala de Reuniões - 5º piso;
- e) Salas de Formação - 1º piso;
- f) Gabinetes de Trabalho - 2º piso;
- g) Sala de Advogados sita no 7º piso do edifício do Palácio da Justiça.

Artigo 5º

Horário de Funcionamento

1- Estes espaços funcionam nos dias úteis, ininterruptamente, entre as 10h00 e as 17h30 e, excepcionalmente, com o agravamento de 50% das taxas de utilização, fora de tal horário, e isto sempre que possível e mediante compromisso prévio.

2- Os espaços indicados nas alíneas a) a d) do número anterior podem, sempre que possível e mediante compromisso prévio, funcionar, excepcionalmente, ao sábado entre as 10h00 e as 17h30, com o agravamento de 100% das taxas de utilização.

3 – O espaço indicado na alínea g) do número 1 funciona, exclusivamente, nos dias úteis entre as 10h00 e as 16h00.



Artigo 6º

Serviços Conexos

São também disponibilizados aos jovens Advogados e Advogados Estagiários, bem como aos Advogados mais idosos, mediante requisição prévia, os seguintes serviços:

- a) Processamento de texto até ao limite máximo de 3.000 caracteres;
- b) Impressão de fotocópias;
- c) Apoio de secretariado a eventos;
- d) Serviço de coffee-break.

Artigo 7º

Outros Destinatários

Sem prejuízo do referido nos artigos 1º, 3º e 4º deste regulamento, todos os espaços e serviços aqui previstos são também disponibilizados aos Advogados, a instituições e aos cidadãos em geral.

Artigo 8º

Comunicações

As comunicações com o Conselho Distrital de Lisboa para a formalização de reserva dos espaços e solicitação dos serviços deve processar-se, preferencialmente, via correio electrónico para o endereço gab.presidencia@cdl.oa.pt.

Artigo 9º

Taxas de Utilização

São as seguintes taxas de utilização de espaços e de prestação de serviços a que acresce o IVA à taxa legal:



1- JOVENS ADVOGADOS, ADVOGADOS-ESTAGIÁRIOS E ADVOGADOS MAIS IDOSOS

1.1- UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS:

- a) Salas de Formação, localizadas no 1º piso:
- 1 dia: 50,00 €
 - ½ dia: 25,00 €
- b) Gabinetes de Trabalho, localizados no 2º piso:
- Valor hora: 6€

1.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) Processamento de texto, até ao limite máximo de 3.000 caracteres:
- Até 1.500 caracteres: 2,00 €
 - Até 3.000 caracteres: 4,00 €
- b) Apoio de secretariado a eventos
- Valor hora: 10,00 €



2- ADVOGADOS/JURISTAS DE RECONHECIDO MÉRITO/ENTIDADES COM PROTOCOLOS

2.1 - UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

- a) Salas de Formação, localizadas no 1º piso:
 - 1 dia: 100,00 €
 - ½ dia: 50,00 €

- b) Gabinetes de Trabalho, localizados no 2º piso:
 - Valor hora: 10 €

2.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Processamento de texto, até ao limite máximo de 3.000 caracteres:
 - Até 1500 caracteres: 4,00 €
 - Até 3.000 caracteres: 8,00 €

- b) Apoio de secretariado a eventos:
 - Valor hora: 15,00 €



3- CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES EM GERAL

3.1 - UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

- a) Salas de Formação, localizadas no 1º piso:
- 1 dia: 150,00 €
 - ½ dia: 75,00 €
- b) Gabinetes de Trabalho, localizados no 2º piso:
- Valor hora: 15 €

2.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Processamento de texto, até ao limite máximo de 3.000 caracteres:
- Até 1500 caracteres: 9,00 €
 - Até 3.000 caracteres: 12,00 €
- b) Apoio de secretariado a eventos:
- Valor hora: 20,00 €



4- TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS A TODOS OS UTILIZADORES

4.1- UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

a) Auditório Bastonário Angelo d' Almeida Ribeiro, localizado na cave:

- 1 dia: 300,00 €
- ½ dia: 150,00 €

b) Átrio de Entrada da Rua dos Anjos, localizado no r/c:

- 1 dia: 250,00 €
- ½ dia: 125,00 €

c) Sala de Reuniões e Conferências localizadas no 2º piso;

- 1 dia: 200,00 €
- ½ dia: 100,00 €

d) Sala de Reuniões, localizada no 5º piso;

- Valor hora: 20,00 €

4.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Fotocópias/Impressões:

- A preto e branco: 0,15 cêntimos
- A cores: 0,25 cêntimos

b) Serviço de coffee-break:

- 2,20 € / pessoa



Artigo 10º

Regime excepcional

Excepcionalmente, quando estejam em causa actividades de que também beneficie a instituição ou a advocacia em geral ou se prossigam finalidades consideradas de interesse relevante, e com autorização devidamente fundamentada do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, poderão não ser cobradas quaisquer taxas pela utilização dos espaços e pela prestação dos serviços em causa.